



REPÚBLICA DE ANGOLA

Órgãos Auxiliares do Presidente da República
Instituto de Modernização Administrativa

**Preparação do Projecto de Aceleração
Digital de Angola (PADA) - P180693**
**Adiantamento para a Preparação do Projecto
Plano de Compromisso Ambiental e Social
(PCAS)**

Luanda, 07/11/2023

Registo de Versão do Documento

Versão	Data	Autor	Descrição
1.0	29/08/2023	Instituto de Modernização Administrativa	Plano de Compromisso Ambiental e Social para o Adiantamento/PPA para a preparação do Projecto de Aceleração Digital de Angola

1. Plano de Compromisso Ambiental e Social

1. A República de Angola (doravante "o Destinatário") está a planear implementar o Projecto de Aceleração Digital de Angola (PADA) (P180693) (doravante "O Projecto") aonde indicou o Instituto de Modernização Administrativa (IMA) como agência coordenadora e implementadora projecto, com participação de outras entidades afectas ao Ministério das Telecomunicações Tecnologias de Informação, Ministério da Economia e Planeamento e Ministério da Administração Publica Trabalho e Segurança Social, para o qual solicitou um Adiantamento para a Preparação do Projecto (PPA). O Banco Mundial (doravante "Associação") concordou em fornecer o PPA para financiar actividades relacionadas com a preparação do Projecto.
2. O Destinatário exercerá as actividades do PPA de acordo com as Normas Ambientais e Sociais (NAS). O presente Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) estabelece medidas e acções, a realizar ou a provocar a realização pelo Destinatário durante o período vigente do PPA, incluindo os prazos das acções e medidas; arranjos institucionais, de pessoal, formação, acompanhamento e comunicação; gestão das reclamações; avaliações e instrumentos de gestão ambiental e social, a serem preparados ou actualizados, consultados, divulgados ou re-divulgados, adoptados e implementados, tudo de forma aceitável para a Associação. O Destinatário também deve cumprir com as provisões de quaisquer outros documentos A&S exigidos no âmbito do Quadro Ambiental e Social (QAS) e referidos no presente PCAS, tais como Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), Quadro de Política de Reassentamento (QPR), Quadro de Planeamento de Povos Indígenas (QPPI), Procedimentos de Gestão de Mão-de-Obra (PMGO), Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), Plano de Mitigação e Resposta à Exploração e Abuso Sexual e/ou Assédio Sexual (EAS/AS), Estudos de Impacto Ambiental e Social (EIAS), e o Plano de Envolvimento das Partes Interessadas (PEPI), bem como os prazos neles especificados.
3. A implementação das medidas e acções materiais previstas no presente PCAS será monitorizada e comunicada à Associação pelo Beneficiário, conforme exigido pelo PCAS e pelas condições do acordo legal, e a Associação acompanhará e avaliará os progressos e a conclusão das medidas e acções materiais durante a implementação do PPA.
4. Tal como acordado pelo Banco Mundial e pelo beneficiário, este PCAS pode ser revisto de tempos a tempos durante a execução das actividades de PPA, a fim de reflectir a gestão adaptativa das alterações e circunstâncias imprevistas relacionadas com as actividades do PPA ou em resposta à avaliação do desempenho do PPA realizado no âmbito do próprio PCAS. Nestas circunstâncias, o beneficiário concordará com as alterações com o Banco Mundial e actualizará o PCAS para reflectir essas alterações. O acordo sobre as alterações ao PCAS será documentado através da troca de cartas assinadas entre o Banco Mundial e o Destinatário. O Destinatário divulgará prontamente o PCAS actualizado.
5. Sempre que as alterações, circunstâncias imprevistas ou avaliação do desempenho resultem em alterações aos riscos e impactos durante a execução das actividades de PPA, o Destinatário fornecerá fundos adicionais, se necessário, para implementar acções e medidas para fazer face a esses riscos e impactos, que podem incluir, entre outros, impactos na saúde e segurança no trabalho (transmissão de doenças transmissíveis, VBG, incluindo EAS/AS), e má coordenação entre os intervenientes do sector.

MEDIDAS E ACÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE/ AUTORIDADE RESPONSÁVEL
MONITORIZAÇÃO E REPORTE			
A	<p>RELATÓRIOS REGULARES</p> <p>Preparar e submeter à Associação relatórios regulares de monitoria sobre o desempenho ambiental, social, saúde e segurança (ASSS) das actividades de PPA, incluindo, mas não se limitando, à implementação do PCAS para o PPA, ao status dos instrumentos que estiverem a ser preparados, actividades de envolvimento das partes interessadas (incluindo considerações de género) ao longo do PPA, funcionamento do mecanismo de reclamação (MR) com procedimentos específicos de gestão e resposta a casos EAS/AS, entre outras acções relevantes relacionadas com compromissos A&S durante o PPA.</p>	<p>A cada três meses, a partir da data efectiva do Acordo de Adiantamento e durante a implementação do PPA. A submeter à Associação até 15 dias após o final de cada período de reporte.</p>	<p>Instituto de Modernização Administrativa (IMA)</p>

MEDIDAS E ACÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE/ AUTORIDADE RESPONSÁVEL
<p>B</p> <p>INCIDENTES E ACIDENTES</p> <p>Notificar prontamente a Associação de qualquer incidente ou acidente relacionado com as actividades de PPA que tenha ou seja susceptível de ter um efeito adverso significativo no ambiente, nas comunidades afectadas, no público ou nos trabalhadores, incluindo, nomeadamente, abuso e exploração sexual e/ou assédio sexual (EAS/AS), acidentes que resultem em morte, ferimentos graves ou múltiplos, transmissão de COVID-19. Fornecer detalhes suficientes sobre o incidente ou acidente, indicando medidas imediatas tomadas ou que estão previstas para o resolver, bem como quaisquer informações fornecidas por qualquer empreiteiro e entidade supervisora, conforme adequado.</p> <p>Para incidentes EAS/AS, os relatórios ao Banco sobre estas reclamações devem aderir às normas e melhores práticas internacionais relativas à gestão e partilha de dados dos sobreviventes (Recomendações Éticas e de Segurança da OMS, 2007; Melhores Práticas VBGIMS), cumprindo com os princípios de confidencialidade tanto para o/a sobrevivente como para o/a acusado, não sendo fornecidas informações de identificação para nenhum dos dois.</p> <p>Posteriormente, de acordo com o pedido da Associação, elaborar um relatório sobre o incidente ou acidente e propor quaisquer medidas para evitar a sua recorrência.</p>	<p>Notificar a Associação de qualquer incidente ou acidente no prazo máximo de 48 horas após o Destinatário ou qualquer uma das agências ou unidades participantes ter tomado conhecimento do incidente ou acidente, seguido de um relatório detalhado sobre o incidente/acidente, se solicitado, dentro do prazo estabelecido pela Associação após a notificação inicial.</p> <p>Em caso de incidentes relacionados com EAS/AS o Beneficiário deverá notificar a Associação num prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento, seguido do devido relatório detalhado sobre o incidente.</p> <p>Este sistema de notificação/comunicação deverá estar em vigor durante a execução das actividades de PPA.</p>	<p>IMA</p>
<p>NAS 1: AVALIAÇÃO e GESTÃO DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS</p>		

MEDIDAS E ACÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE/ AUTORIDADE RESPONSÁVEL
1.1	<p>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL</p> <p>A Unidade de Implementação de Projecto (UIP) será constituída e mantida no IMA para assumir a responsabilidade de aquisições ou contratações, gestão financeira, riscos e impactos A&S durante a implementação das actividades de PPA.</p> <p>As actividades do PPA incluem, entre outros, o apoio à criação da UIP específica para o Projecto, nomeadamente, uma estrutura organizacional com pessoal qualificado e recursos adequados, incluindo um especialista ambiental e um especialista social, a ser estabelecida e mantida, para garantir a gestão dos riscos ambientais & sociais (A&S) do projecto, bem como a elaboração dos estudos preparatórios antecedentes à aprovação do projecto.</p>	Os especialistas ambiental e social serão contratados assim que o PPA for aprovado e, posteriormente, manter estas posições durante a implementação do Projecto.	IMA

<p>1.2</p>	<p>ASSISTÊNCIA TÉCNICA</p> <p>Assegurar que os serviços de consultoria, estudos (incluindo estudos de viabilidade, quando aplicável), capacitação, formação e quaisquer outras actividades de assistência técnica no âmbito do PPA, incluindo avaliações ambientais e sociais e instrumentos ambientais e sociais conexos, sejam realizados em conformidade com os termos de referência aceitáveis para a Associação e de acordo com os requisitos das NAS.</p> <p>Subsequentemente, assegurar que os resultados das actividades de assistência técnica, incluindo qualquer avaliação ambiental e social e instrumentos ambientais e sociais conexos sejam coerentes com as NAS.</p> <p>Os instrumentos ambientais e sociais que deverão ser preparados no âmbito das actividades do PPA são, entre outros: o Plano de Compromissos Ambientais e Sociais (PCAS) para o Projecto, o Quadro de Gestão Ambiental e Social (QGAS), com os Procedimentos de Gestão de Mão-de-Obra (PGMO) e um Plano de Acção de mitigação da Exploração e Abuso Sexual ou Assédio Sexual (EAS/AS) anexo, o Quadro de Políticas de Reassentamento (QPR) e Plano de Engajamento de Partes Interessadas (PEPI), são instrumentos que deverão ser desempenhados de acordo com termos de referência aceitáveis para a Associação e consistentes com a NAS pertinentes sinalizada para o Projecto.</p> <p>Assegurar que os instrumentos do subprojecto A&S sejam: (i) divulgados entre as populações afectadas e/ou outras partes interessadas, incluindo ONGs; e (ii) sujeitos a consulta pública, com a concordância da Associação e em conformidade com a NAS10 e o PEPI.</p>	<p>Ao longo da implementação das actividades do PPA e, posteriormente, ao longo da execução do projecto.</p> <p>Os instrumentos A&S preparados devem anteceder a aprovação do projecto,</p>	<p>IMA</p>
<p>NAS 2: CONDIÇÕES LABORAIS E DE TRABALHO</p>			

MEDIDAS E ACÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE/ AUTORIDADE RESPONSÁVEL
2.1	<p>PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA</p> <p>Não estão previstas actividades de mão-de-obra significativas que evoque aspectos pertinentes da NAS2 durante o PPA. Os funcionários que serão contratados durante a constituição da UIP prevista no ponto 1.1., irão dedicar-se sobretudo a actividades de assistência técnica, cujas medidas principais resumem-se nas seguintes:</p> <p>a) Receber informações e documentação claras e compreensíveis com relação aos seus termos e condições de trabalho por meio de acordos por escrito que descrevam seus direitos, horário de trabalho, salário, horas-extras, remuneração e benefícios, bem como notificação de rescisão do contrato de trabalho, e informações sobre verbas rescisórias, conforme aplicável;</p> <p>b) Desenvolver um código de conduta para os funcionários, o qual deverá incluir medidas de prevenção e resposta a casos de EAS/AS, entre outras;</p> <p>c) Implementar medidas, conforme aplicável, para, entre outros: (i) impedir o uso de qualquer forma de trabalho forçado ou trabalho infantil; (ii) cumprir com o CoC; (iii) permitir que os funcionários se beneficiem, entre outros, do acesso ao MR com canais específicos para os trabalhadores e medidas protecção e confidencialidade.</p>	Medidas detalhadas deverão ser consideradas ao longo da implementação das actividades do PPA	IMA
NAS 3 - 8			
3.1	Os aspectos importantes destas normas deverão ser considerados nas actividades de assistência técnica incluídas na acção 1.2. acima, conforme pertinente, durante o PPA.	Mesmo período de tempo da acção 1.2.	IMA

MEDIDAS E ACÇÕES MATERIAIS	PRAZO	ENTIDADE/ AUTORIDADE RESPONSÁVEL	
NAS 9: INTERMEDIÁRIOS FINANCEIROS			
A NAS 9 não é relevante para o projecto.			
NAS 10: ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO			
10.1	<p>PREPARAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ENVOLVIMENTO DAS PARTES INTERESSADAS: Preparar, divulgar, consultar, actualizar, adoptar e implementar um Plano de Envolvimento das Partes Interessadas -PEPI- para a execução das actividades de PPA, incluindo no que respeita a quaisquer avaliações ambientais e sociais e instrumentos ambientais e sociais conexos apoiados pelo PPA, conforme adequado, em conformidade com a NAS10 e de forma aceitável para a Associação.</p> <p>Elaborar um rascunho do PEPI para o projecto, incluindo medidas destinadas, nomeadamente, a fornecer às partes interessadas informações oportunas, pertinentes, compreensíveis e acessíveis, e a consultá-las de forma culturalmente adequada, livre de manipulação, interferência, coação, discriminação e intimidação.</p>	O PEPI/PPA deve ser desenvolvido, actualizado e adoptado, após aprovação do PPA e implementado durante o PPA.	IMA

MEDIDAS E ACÇÕES MATERIAIS		PRAZO	ENTIDADE/ AUTORIDADE RESPONSÁVEL
10.2	<p>DISPOSIÇÕES DO MECANISMO DE RECLAMAÇÃO: Receber e resolver quaisquer reclamações apresentadas em relação às actividades de PPA, de acordo com a NAS10.</p> <p>Suportar o estabelecimento, fortalecimento e funcionamento de um Mecanismo de Reclamação (MR) para o Projecto, sensível a reclamações relacionadas com EAS/AS. Os detalhes para a operacionalização do MR serão refletidos na versão final do PEPI. O MR assegurará também a implementação de uma vertente dirigida aos trabalhadores, de acordo com os requisitos previstos na NAS 2.</p>	Disponível e operacional ao longo da implementação das actividades do PPA.	IMA
APOIO À CAPACIDADE (FORMAÇÃO)			
CS1	Parte dos fundos do PPA, será ministrada para a formação do pessoal do IMA e dos ministérios ou agências governamentais, bem como dos contratados, sobre riscos ambientais e sociais e respectiva gestão de impactos, sobre o MR e sua implementação. A formação integrará aspectos específicos da avaliação dos riscos ambientais e sociais, incluindo a higiene e segurança no trabalho (HST), mitigação de EAS/AS, e a transmissão covid, bem como os efeitos sobre as populações locais.	Ao longo da implementação das actividades do PPA	IMA

